

# **L E I N° 5.170, DE 27 DE MARÇO DE 2007**

Institui turno único no serviço municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Prefeito de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído turno único de seis (06) horas diárias no serviço público municipal, a ser cumprido no período compreendido entre 12 horas e 30 minutos e 18 horas e 30 minutos, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º.** O turno único instituído no Art. 1º desta Lei vigorará a partir de 1º de abril até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único.** Todas as Secretarias Municipais poderão funcionar no turno oposto ao previsto no art. 1º desta Lei, em regime de plantão, ficando autorizado a convocação de servidores, através de Portaria, para desempenharem atividades afins, para o cumprimento da carga horária de 8 horas diárias, ou no turno inverso ao previsto na citada Lei.

**Art. 3º.** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente, em decorrência desta Lei.

**Art. 4º.** A presente Lei aplica-se aos serviços internos e externos, ressalvando o disposto no artigo 3º.

**Art. 5º.** Se houver necessidade, o Prefeito Municipal, a qualquer momento, poderá enviar à Câmara de Vereadores, projeto de lei alterando o turno único ou seu retorno ao horário convencional.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

Santo Antônio da Patrulha, 27 de março de 2007.

**DAIÇON MACIEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO**  
Secretário de Administração